



## CONTRATO N.º 113/2019

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E PALOMA RODRIGUES GONÇALVES - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4276/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **PALOMA RODRIGUES GONÇALVES - ME**, com sede na Rua Francisco Antonio Carvalho Sobrinho, n.º 616, bairro Centro, sob o CEP n.º 18185-000, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.482.202/0001-39, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pela Sra. **PALOMA RODRIGUES GONÇALVES**, portador do RG n.º 40.675.288-6, inscrito no CPF n.º 429.142.048-09, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2019 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	OBJETO	VALOR POR SESSÃO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	2.000 (duas mil) Sessões	Prestação de serviços de Fisioterapia, conforme especificações do edital e seus anexos	6,00	12.000,00
<b>VALOR ANUAL R\$</b>				144.00,00
Quantidade Anual Estimada de 24.000 (vinte e quatro mil) Sessões				

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de Fisioterapia serão solicitados de acordo com as necessidades da administração.

2.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar o(s) profissional(is) - Fisioterapeuta com nível superior inscrito no Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

2.3 - Deverão ser realizados em espaço físico da empresa contratada, e ou locado para tal fim.

2.4 - A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na prestação dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem.

2.5 - Serão de responsabilidade da empresa contratada, os equipamentos bem como sua montagem, manutenção, tributos, itens de segurança, encargos sociais, encargos trabalhistas, indenizações de acidentes.

2.6 - Serão de responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos causados a Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a prestação dos serviços.

2.7 - O início do atendimento de cada paciente deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, após o encaminhamento médico.

2.8 - A empresa contratada deverá comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviço, objeto do certame licitatório.

2.9 - A empresa contratada será remunerado por sessão de fisioterapia.

2.10 - Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria de Saúde Municipal.

P.

C.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.11 - A empresa contratada deverá iniciar os atendimentos, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.12 - A empresa contratada deverá compor no mínimo, em sua unidade de trabalho os seguintes equipamentos:

- 2 Ondas Curtas;
- 2 Infra Vermelho;
- 2 Tens;
- 1 Fes;
- 1 Ultra Som;
- 1 Turbilhão;
- 1 Forno de Bier;
- Cadeira apropriada para turbilhão;
- 3 Divãs com escada de dois degraus;
- Mesas auxiliares;
- Divã tablado;
- Bicicleta ergométrica;
- Barra paralela;
- Escada de canto com rampa;
- Tábua de eversão e inversão;
- Balancim de propriocepção;
- Tábuas de propriocepção;
- Tábua de quadríceps;
- Tábua Triceps Sural;
- Exercitador de punho;
- Escada digital;
- 4 bastões;
- Tornozeleiras de 0,5 Kg, 1 Kg, 2Kg e 3 Kg;
- Halteres de 1 Kg e 2 Kg;
- Bola Bobath 120cm;
- 1 Cadeira de rodas Adulto;
- 1 Cadeira de rodas Obeso;
- Recepção completa para acomodação de no mínimo 15 (quinze) pessoas.

2.13 - O serviço será recebido conforme a seguir:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.13.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.14 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.15 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.15.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar.

2.16 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.17 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.18 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Projeto / Atividade: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação Recurso: 01.310.000 – Saúde (Tesouro)

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, bem como, do **relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

P.





- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

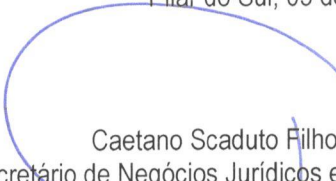
15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Pilar do Sul, 03 de setembro de 2019.

  
Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
Caetano Scaduto Filho  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Marcos Augusto de Gois Vieira  
Secretário de Saúde e Bem-Estar

  
Paloma Rodrigues Gonçalves ME  
Paloma Rodrigues Gonçalves  
Contratada

## Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
FERNANDA CASTANHO FOGASE  
RG: 48.145.860-4  
Encarregada de Licitação

Nome:  
RG:  
CPF: